

CONTRATO N.º 44/2014

Contratante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.805.924/0001-89, estabelecido na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**.

Contratado: CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na OAB/PI sob o nº 20.2009 e no CNPJ sob o nº 10.791.215/0001-21, representada legalmente pelos sócios Daniel Carvalho Oliveira Valente, OAB/PI nº 5823, e Wildson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 5845, com endereço na Rua Aviador Irapuã Rocha, nº 903, Bairro Jóquei Clube, Teresina-PI.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/94, Capítulo VI, arts. 22 a 26, no Código de Ética e Disciplina da OAB, Capítulo V, arts. 35 a 43, e na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a contratação da remuneração do Advogado deve ser compatível com: a) a relevância, o vulto e a complexidade da questão; b) o tempo necessário para o desenvolvimento do trabalho; c) o valor da causa, o proveito e a capacidade econômica do cliente; d) a reputação, a capacidade e o renome do profissional, além dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, **RESOLVEM** firmar o contrato de honorários advocatícios como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto da Contratação

1.1 O presente contrato visa o seguinte objeto: propositura judicial de ação de cobrança de valores que tinham de ser repassados ao Ministério Público do Estado do Piauí, referentes ao excesso de arrecadação, por parte do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2009.

1.2 A presente contratação implica em atuação do CONTRATADO em qualquer juízo, instância, ou Tribunal, no que diz respeito ao objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Honorários Advocatícios

2.1 O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços aqui avençados, a remuneração correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores a serem recebidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí no que se refere ao objeto deste contrato.

2.2 O atraso imotivado, por parte do CONTRATANTE, no pagamento dos honorários pactuados, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e atualização monetária legais.

2.3 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO, independentemente do pagamento, por parte do CONTRATANTE, dos honorários ajustados no item 2.1 supra.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Custas e Despesas Processuais

3.1 Ao CONTRATANTE caberá a responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas processuais e recursais, bem como taxas, cópias, deslocamentos para fora de Teresina-PI, no estrito cumprimento deste contrato, ou outras despesas necessárias ao bom andamento da demanda contratada.

3.2 Todas as despesas devem ser antecipadas pelo CONTRATANTE, não havendo qualquer obrigação do CONTRATADO em antecipar qualquer tipo de despesa, custa processual ou recursal, salvo em situações excepcionais e por mera liberalidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e Obrigações do Contratante

4.1 O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

4.2 O CONTRATANTE tem o dever de pagar as despesas processuais, bem como os honorários ajustados na cláusula segunda deste contrato.

4.3 Havendo revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá pagar os honorários advocatícios contratados, os quais serão devidos na sua integralidade.

4.4 O CONTRATANTE tem direito de tomar conhecimento do andamento de sua causa a qualquer momento, valendo-se de informação através de e-mail, telefone ou mediante consulta junto aos profissionais do CONTRATADO. O CONTRATANTE poderá ainda consultar seus processos junto ao “site” do CONTRATADO na internet, atualizado “on line”, de forma gratuita e ilimitada.



CLÁUSULA QUINTA: Dos Direitos e Obrigações do Contratado

5.1 O desempenho da advocacia é atividade meio, não de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE.

5.2 O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATADO entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, um relatório mensal de atividades, preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência do Contrato

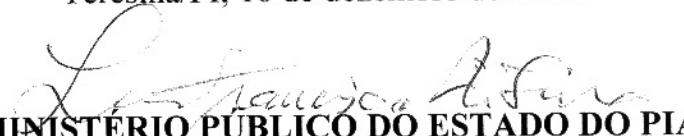
6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, nos termos do disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo o mesmo, tanto que necessário, ser prorrogado pelo CONTRATANTE, mediante justificação por escrito, até o deslinde definitivo da ação judicial a ser proposta pelo CONTRATADO, ainda nos termos do disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro

7.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Teresina-PI, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 16 de dezembro de 2014.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procurador-Geral de Justiça, em exercício, LUÍS FRANCISCO RIBEIRO


CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sócio Diretor Daniel Carvalho Oliveira Valente

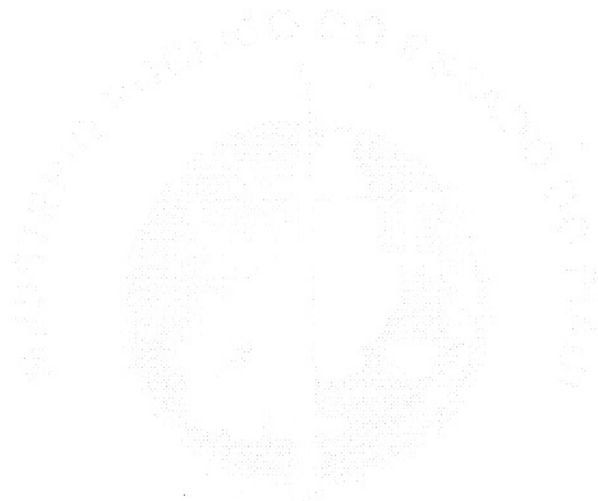
CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sócio Diretor Wildson de Almeida Oliveira Sousa

TESTEMUNHAS:

1 *Regis de ...* CPF 374.063.883-49

2 Isadora de Almeida F.C Rocha CPF 012570923-40





15 MARLÚCIA GOMES EVARISTO DE ALMEIDA
16 PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
17 RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO
18 RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO
19 SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO
20 SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR
21 VALESCA CALAND NORONHA
22 VERÔNICA RODRIGUES SALES

NOVEMBRO = 02/11 a 01/12/2015

Nº. PROCURADOR DE JUSTIÇA
1 CATARINA GADÉLHA MALTA MOURA RUFINO
2 MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Nº. PROMOTOR DE JUSTIÇA
1 AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
2 ANTONIO FILGUEIRAS LOBO NETO
3 ANTONIO BARBOSA MACIEL
4 ANTONIO TAVARES DOS SANTOS
5 ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA
6 CARLOS WASHINGTON MACHADO
7 CLEANDRO ALVES DE MOURA
8 DEBORA MARIA FREITAS SAID
9 DENISE COSTA AGUIAR
10 FLAVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR
11 FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA
12 GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E
SILVA
13 JOÃO MALATO NETO
14 JOÃO PEREIRA DA SILVA
15 LIANA MARIA MELO LAGES
16 LIA RAQUEL PRADO E SILVA BURGOS
17 MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO
18 MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR
19 NIELSEN SILVA MENDES LIMA
20 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS
JÚNIOR
21 TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO
22 VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS

DEZEMBRO = 01 a 30/12/2015

Nº. PROMOTOR DE JUSTIÇA
1 GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SA
2 ITANIELI RONDON SA
3 JOÃO MENDES BENIGNO FILHO
4 JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO
5 JOSÉ MARQUES LAGE NETO
6 MICHELLE RAMALHO SEREJO
7 RÉGIS DE MORAES MARINHO
8 RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA
9 ROMANA LEITE VIEIRA
10 SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO
Teresina (PI), 15 de dezembro de 2014.
ZÉLIA SARAIVA LIMA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19536/2014
PROCESSO CLC Nº 224/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2014

EXTRATO DA DECISÃO DE RATIFICAÇÃO

Isto posto, para evitar o iminente perecimento do direito deste Órgão Ministerial e considerando, ainda, as regularidades cadastral, fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional da sociedade de advogados sob exame, RATIFICO, na hipótese, a situação de inexigibilidade de licitação apontada pelos pareceres das Assessorias Especiais Normativa e Administrativa e, por conseguinte, AUTORIZO a imediata contratação do escritório de advocacia CARVALHO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para ajuizamento de ação de cobrança, em face do Estado do Piauí, da importância de R\$ 3.933.470,78 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete e oito centavos), correspondente à diferença entre o valor devido e o efetivamente repassado ao Ministério Público do Estado do Piauí, do excesso de arrecadação do Estado do Piauí no exercício financeiro de 2009.

Publique-se, urgentemente, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, os extratos desta decisão de ratificação e da inexigibilidade de licitação para a contratação ora autorizada.

Elabore-se, imediatamente, contrato de prestação de serviços advocatícios, conforme modelo apresentado às fls. 61/63, apenas observando que deverá ser incluída cláusula consignando o prazo de vigência do contrato por 1 (um) ano, conforme regra do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como suprimindo o item 5.3 (fls. 62), para que se adote o entendimento do TCU quanto à impossibilidade de subestabelecimento desse contrato (Decisão nº 262/1998).

Contacte-se o representante legal da sociedade de advogados contratada, para pronta assinatura do

contrato e imediata propositura e acompanhamento legal da ação judicial respectiva.

Cumpra-se, observadas todas as demais cautelas legais.

Teresina - PI, 15 de dezembro de 2014.
LUÍS FRANCISCO RIBEIRO, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, em exercício.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2014

a) Espécie: Contrato nº 44/2014, firmado em 16 de dezembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a sociedade de advogados Carvalho & Oliveira Advogados Associados, CNPJ nº 10.791.215/0001-21;
b) Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de sociedade de advogados para o ajuizamento de ação de cobrança, em face do Estado do Piauí, da importância de R\$ 3.933.470,78 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete e oito centavos), correspondente à diferença entre o valor devido e o efetivamente repassado ao Ministério Público do Estado do Piauí, do excesso de arrecadação do Estado do Piauí no exercício financeiro de 2009;
c) Fundamento Legal: Arts. 13, inciso V, 25, inciso II, § 1º e 26, caput e parágrafo único, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.666/93;
d) Processo Administrativo nº 19536/2014;
e) Processo CLC nº 224/2014;
f) Inexigibilidade de Licitação nº 32/2014;
g) Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual (art. 57, da Lei nº 8.666/93);
h) Valor: Honorários advocatícios, em caso de êxito, no valor de 20% (vinte por cento) do que for ressarcido à parte autora, de acordo com a previsão mínima de percentagem do item 1, da Seção I, do Capítulo V, da Tabela de Honorários Profissionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Piauí;
i) Cobertura orçamentária: Sem empenho, pois somente haverá pagamento pelos serviços prestados em caso de êxito da demanda judicial, sendo o Ministério Público legalmente isento do pagamento de custas judiciais;
j) Signatários: Pela contratada, Carvalho & Oliveira Advogados Associados, inscrição na OAB/PI nº 20.2009, os Drs. Daniel Carvalho Oliveira Valente, advogado, OAB/PI nº 5823, e Wildson de Almeida Oliveira Sousa, advogado, OAB/PI nº 5845, e pela contratante, Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, o Dr. Luís Francisco Ribeiro, Procurador-Geral de Justiça em exercício, Teresina - PI, 16 de dezembro de 2014.
Luís Francisco Ribeiro
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO/MP/PI

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 20043/2014
Requerente: João Malato Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça João Malato Neto, em virtude de deslocamento à cidade de Simplicio Mendes/PI, no dia 14 de outubro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 10 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 20342/2014
Requerente: João Malato Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça João Malato Neto, em virtude de deslocamento à cidade de Simplicio Mendes/PI, no dia 21 de outubro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 10 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 20632/2014
Requerente: Antenor Filgueiras Lobo Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 08 (oito) diárias ao Promotor de Justiça

Antenor Filgueiras Lobo Neto, em virtude de deslocamento à cidade de Matias Olímpio/PI, nos dias 04, 05, 08, 09, 16, 17, 18, 19, 23, 24 e 31 de julho de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 10 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 21523/2014
Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior, em virtude de deslocamento à cidade de Cristino Castro/PI, no período de 29 a 31 de outubro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 09 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22963/2014
Requerente: Sávio Eduardo Nunes de Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias ao Promotor de Justiça Sávio Eduardo Nunes de Carvalho, em virtude de deslocamento à cidade de Várzea Grande/PI, nos dias 10, 11, 17 e 18 de dezembro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 09 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22964/2014
Requerente: Karine Araruna Xavier
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária à Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier, em virtude de deslocamento à cidade de Campinas do Piauí/PI, no dia 05 de dezembro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 09 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22969/2014
Requerente: Luiz Antônio França Gomes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao Promotor de Justiça Luiz Antônio França Gomes, em virtude de deslocamento à cidade de Teresina/PI, nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2014, para participar de reunião com o Grupo de Trabalho Institucional responsável pela adequação sanitária e ambiental em matadouros municipais, Teresina-PI, 09 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 22970/2014
Requerente: Luiz Antônio França Gomes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de ½ (meia) diária ao Promotor de Justiça Luiz Antônio França Gomes, em virtude de deslocamento à cidade de Francisco Santos/PI, no dia 04 de dezembro de 2014, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça da referida comarca, Teresina-PI, 10 de dezembro de 2014. Zélia Saraiva Lima-Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 23051/2014
Requerente: José Marques Lages Neto
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça
Assunto: Solicitação de Diárias
Defiro, nos termos das Resoluções CSMP nº 06/2011 e nº 13/2013, o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) ao Promotor de Justiça José Marques Lages Neto, em virtude de deslocamento à cidade de Oeiras/PI, no